

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer conjunto sobre os Projetos de Resoluções nº 18/21 e 19/21

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 18/21, 19/21 que dispõe sobre Sessão Solene do Incaper e dispõe sobre Sessão Solene dos Produtores Rurais, vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, seguindo os trâmites regimentais para receber o parecer jurídico.

Designado como relator, passo a analisar o projeto de lei, de acordo com o art. 47, § 5º do Regimento desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer jurídico a ser exarado deve observar o aspecto jurídico e de mérito da iniciativa legislativa posta a exame. Desse modo, analiso sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Sob o aspecto constitucional, observo que a matéria em questão está amparada na Constituição Federal de 1988, no art. 30, I, já que se trata de um assunto respaldado pelo interesse local veia:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, relato que a matéria tem legalidade, pois está respaldada pela Lei Orgânica Municipal, no art. 31, que dispõe sobre a concessões de honrarias e homenagens a pessoas e entidades, in verbis:

Art. 31. Compete privativamente à Câmara Municipal:

III - dispor sobre sua organização, funcionamento e segurança;

[...]

XV - conceder honraria a pessoas que reconhecida e comprovadamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, na forma como dispuser lei municipal;

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br





Não obstante, observa-se também o que versa o art. 123 do Regimento Interno que atribui, exclusivamente, a competência da Câmara Municipal de Ibatiba de regular a matéria de projetos de resolução.

Sobre a regimentalidade do Projeto de Resolução, entendo que o mesmo respeita integralmente o que define nosso Regimento Interno em seu art. 159, V veja:

Art. 159 Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá a Câmara Municipal aprovar:

V- Concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Desse modo, concluo que todos os preceitos constantes no Regimento Interno dessa Casa de Leis, como foi lido, foram respeitados, obtendo assim a **regimentalidade** para o prosseguimento do Projeto de Resolução nº 18/21 e nº 19/21.

Quanto à redação do Projeto de Resolução em discussão, <u>entendo que não há</u> <u>erro gramatical</u> e que o Projeto de Lei respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

CONCLUSÃO

Desta feita, analisado o teor de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação**, do Projeto de Resolução nº 18/21, e nº 19/21, **decido pelo prosseguimento da matéria.**

Ibatiba-ES, 17 de setembro de 2021

João Pedro Carvalho Rocha Relator Presidente



PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lido e analisado o Relatório por todos os membros, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação decide por aprova-lo, in totum, sendo este o parecer desta Comissão, nos termos do artigo 48, caput, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ibatiba-ES, 17 de setembro de 2021

Leonardo David Alexandrino de Carvalho Secretário

> Emiliane Ribeiro Lázaro **Membro**